CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXIII - N° 6.660

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 9, 10 e 11 de Março de 2024

Marcelo Maia destaca Saúde nos Bairros no Engenho Velho de Brotas

Segundo o vereador, em 15 dias, o projeto da Prefeitura atendeu mais de 21 mil pessoas

Foto: Assessoria do vereador



Em 15 dias, o Projeto Saúde nos Bairros atendeu mais de 21 mil pessoas no Engenho Velho de Brotas. A informação é do vereador Marcelo Maia (PMN), que acompanhou de perto a iniciativa da Prefeitura, garantindo aos moradores da região a possibilidade de realizar consultas médicas, exames e até mesmo fazer encaminhamentos para cirurgias eletivas de forma rápida e gratuita, bem próximo de casa. "É um número muito impactante", reconheceu o parlamentar.

LEIA MAIS NA PÁGINA 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Saúde nos Bairros atende mais de 21 mil pessoas

Informação foi do vereador Marcelo Maia, que acompanhou o projeto no Engenho Velho de Brotas

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Marcelo Maia conferindo o atendimento do Saúde nos Bairros no Engenho Velho de Brotas

O vereador Marcelo Maia (PMN) informou que, em 15 dias, o Projeto Saúde nos Bairros realizou mais de 21 mil atendimentos no Engenho Velho de Brotas. A iniciativa garantiu aos moradores da região a possibilidade de realizar consultas médicas, exames e até mesmo encaminhamentos para cirurgias eletivas de forma rápida e gratuita, bem próximo de casa.

O parlamentar comemorou o número de atendimentos e reforçou a importância do projeto para garantir o acesso à saúde. “Esse é um número muito impactante. São mais de 21 mil atendimentos de saúde realizados na localidade, muitas pessoas foram beneficiadas, conseguiram resolver suas demandas e cuidar melhor de si. A gente sabe da dificuldade das pessoas e esse serviço com certeza ajudou muito, principalmente as famílias mais carentes”, disse Marcelo Maia.

Ele frisou que levar o projeto para o Engenho Velho foi uma decisão muito acertada. “Dialoguei com Ana Paula, nossa vice-prefeita e secretária de Saúde, indicando a área do Engenho Velho como uma área prioritária para a execução do projeto e com muita sensibilidade ela prontamente nos atendeu. Quero agradecer imensamente à secretária e ao prefeito Bruno Reis”, acrescentou.

A iniciativa contou ainda com o apoio e participação do Distrito Sanitário de Brotas, da Prefeitura-Bairro da região e do Grupo A Voz de Brotas, atuante na localidade.

Ireuda Silva comemora aplicação de lei relacionada a estágio

A partir de projeto da vereadora, 10% das vagas foram reservadas para as candidatas filhas de mulheres vítimas de violência doméstica

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Ireuda Silva

A Prefeitura Municipal de Salvador realizou inscrições para o processo seletivo de estágio destinado a estudantes do ensino médio. Do total, 10% das vagas foram reservadas para as candidatas filhas de mulheres vítimas de violência doméstica. A cota integrou o programa Nova Fase e foi fruto de um projeto de lei da vereadora Ireuda Silva (Republicanos), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Após aprovação unânime do projeto pela Câmara de Salvador, a Lei nº 9.731/2023 foi sancionada no ano passado pelo prefeito Bruno Reis. “O programa Nova Fase visa promover a inclusão social e econômica dessas jovens, dando-lhes a chance de desenvolver suas habilidades e conquistar um futuro mais promissor”, diz Ireuda.

À época da sanção, a vereadora destacou que “ao destinar uma parcela das vagas de estágio e menor aprendiz especificamente para esse grupo, a lei busca combater as desigualdades e estimular a superação dos efeitos da violência doméstica”.

De acordo com a Lei nº 9.731/2023, as mães das filhas que serão alcançadas precisam ter passado, nos últimos quatro anos, pelos programas de acolhimentos às vítimas de violência. O acompanhamento das vagas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ).

Participação de pessoas com deficiência em peças publicitárias

Projeto de lei neste sentido foi elaborado pelo vereador Augusto Vasconcelos

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Augusto Vasconcelos discursando no Plenário Cosme de Farias

O vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB) apresentou à Câmara Municipal o Projeto de Lei (PL nº 19/2024). A matéria prevê a participação de pessoas com deficiência nas peças publicitárias do Poder Público Municipal.

Pai de Pedro, uma criança cardiopata e com síndrome de Down, o vereador defende a iniciativa como promoção de uma política afirmativa com viés inclusivo e reparador.

"Promover ações de visibilidade, que construam um pacto com a sociedade para o reconhecimento das diferenças e desconstrução da discriminação imputada às pessoas com deficiência, vai muito além de ser um compromisso político, é um dever social que deveria ser comum", justificou Augusto.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 23% da população apresenta algum tipo de deficiência, o que significa que 45,6 milhões de pessoas declararam ter ao menos um tipo de deficiência. A deficiência visual foi a mais apontada, atingindo 18,8% da população. Em seguida, vêm as deficiências motora (7%), auditiva (5,1%) e mental ou intelectual (1,4%).

"Criar peças publicitárias, com reserva e efetiva inserção de pessoas com deficiência, visa promover campanhas inclusivas, respeitosas e acessíveis a todos os públicos, incluindo as pessoas com deficiência. Inserir essa população é urgente! Resgatar a autoestima das pessoas, o empoderamento e garantir emprego e renda é fundamental!", declarou o vereador.

LEGISLAÇÃO

No Brasil, as legislações que tratam da inclusão de pessoas com deficiência em peças publicitárias estão principalmente relacionadas à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência. Dentre as medidas estabelecidas para promover inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência em diferentes áreas da sociedade, está a relação de peças publicitárias, que devem respeitar os princípios da dignidade, da igualdade de direitos e da promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência.

"A Constituição garante aos desiguais tratamentos que visem corrigir anos de discriminação e preconceito, proporcionando-lhes proteção especial. Esses pontos se referem ao princípio da dignidade humana e à nossa luta por acessibilidade, igualdade e inclusão!", garantiu Augusto.

CÂMARA MUNICIPAL

9ª SESSÃO ORDINÁRIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 12 DE MARÇO DE 2024 - 14h30min

1 – EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PODE	05′
4	PSDB	02′
5	REPUBLICANOS	05′
6	PATRIOTA	02′
7	PT	04′
8	PMN	02′
9	CIDADANIA	02′
10	PP	07′
11	UNIÃO	07′
12	AVANTE	02′
13	Bloco Parlamentar (PTB/PL/PSD/MDB)	07′
14	PSC	02′
15	PV	02′

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 32/24.....Repúdio pelo ato do Governo Federal que recentemente anunciou pelo Ministério da educação (MEC) o corte de aproximadamente R$ 13 milhões no orçamento da Universidade Federal da Bahia (UFBA) realizado pelo atual Governo Federal.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador ALBERTO BRAGA.

MOÇÃO Nº 33/24.....Aplauso em comemoração à Fundação da Paróquia de Santo Antônio, celebrado anualmente no dia 12 de fevereiro.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

MOÇÃO Nº 34/24.....Aplauso em comemoração ao Dia Mundial do Rádio, celebrado anualmente no dia 13 de fevereiro.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

MOÇÃO Nº 35/24.....Aplauso em comemoração ao Dia do Repórter, celebrado anualmente no dia 16 de fevereiro.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

MOÇÃO Nº 36/24.....Congratulações pelos 56 anos do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA).
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

REQUERIMENTO Nº 71/24.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em comemoração ao aniversário do Koinonia – Presença Ecumênica e Serviço, em data a ser marcada.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora LAINA PRETAS POR SALVADOR.

REQUERIMENTO Nº 72/24.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Ses-

são Especial em comemoração ao Dia do Líder Evangélico.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora DÉBORA SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 73/24.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia do Enfermeiro.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora DÉBORA SANTANA.

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 7 de março de 2024.

PROJETO DE LEI Nº35/2023

Denomina de Av. Terra Prometida, a via de ligação entre as Ruas Artêmio Castro Valente e Av. Mário Sérgio em Canabrava, nesta Capital

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. A Via de ligação entre as Ruas Artêmio Castro Valente e a Av. Mário Sérgio, em Canabrava nesta Capital: coordenadas -12.928687 / -38.4110083, -12.929475 / -38.413349, passa a ser denominada "AV. TERRA PROMETIDA"

Parágrafo único: A Planta de Localização do logradouro, extraída do sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICD), integra o corpo desta Lei

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 23 de junho de 2023

Téo Senna
Vereador

JUSTIFICATIVA

A via de ligação, que ora propomos nomear de Av. Terra Prometida é um atendimento aos moradores daquela localidade, representados pela Associação de Moradores da Terra Prometida, que buscam nomear a principal via do local com o nome dado ao Loteamento que os abriga .

Assim sendo, nada mais justo que acatar a reivindicação daqueles que fundaram o loteamento nomeando a principal via com o nome de "Av. Terra Prometida".

Pelo que solicito aos dignos Pares a aprovação deste PLE.

Salvador, 23 de novembro de 2023

Téo Senna
Vereador

PROJETO DE LEI Nº36/2024

Institui a produção e venda do ACARAJÉ patrimônio de valor histórico e cultural imaterial de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A produção e venda do Acarajé passa a integrar o Patrimônio de valor histórico e cultural do Município de Salvador.

Parágrafo Único - O produto "Acarajé" deverá cumprir o estabelecido no livro dos saberes do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, com o fim de proteger o ofício tradicional das "baianas de acarajé".

Art. 2º - As atividades de produção e venda do Acarajé, conforme estabelece o disposto no livro dos saberes do IPHAN, deverá atender as normas municipais já expedidas ou que vierem a ser emanadas após a vigência desta lei.

Art. 3º - É vedada a produção e comercialização do acarajé:

I – Descaracterizado no formato e modo de produção, divergindo da inscrição do produto, como patrimônio cultural brasileiro ante o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

II – Quando designar produto diverso daquele descrito como patrimônio cultural brasileiro ante o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

Art. 4º - O Município deverá promover atos de proteção e fiscalização dos meios de produção e venda do Acarajé, como meio de garantir o patrimônio imaterial que representa, estabelecendo, por decreto, meios punitivos adequados, garantindo ampla defesa e o contraditório administrativo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de Fevereiro de 2024.

Augusto Vasconcelos
Vereador PCdoB

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa dar maior substância e visibilidade aos estudos e normas produzidas pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e, especialmente, garantir a tradição ancestral do produto culinário que, talvez, mais notabilize nossa Capital e Estado no mundo, o ACARAJÉ.

O texto a seguir foi adaptado do notável trabalho Dossiê IPHAN 6 – Ofício das Baianas de Acarajé, publicado em 2007.

O Acarajé é um bolinho de feijão fradinho, cebola e sal, frito em azeite-de-dendê. É uma iguaria de origem africana, vinda com os trabalhadores submetidos à escravidão na colonização do Brasil. Hoje está plenamente incorporado à cultura soteropolitana e baiana.

É alimento do dia-a-dia – comida de rua – em Salvador e em tantas outras cidades, vendido com acompanhamentos como a pimenta, o camarão, o vatapá e, às vezes, salada de cebola e tomate.

Também tem sentido religioso, é comida de santo nos terreiros de candomblé. É o bolinho de fogo ofertado puro, sem recheios, a Iansã e Xangô e cheio de significados nos mitos e ritos do universo cultural afro-brasileiro.

Sua tradição, em Salvador, vem do período colonial, quando as mulheres – escravizadas ou libertas – preparavam-no e, à noite, com cestos ou tabuleiros na cabeça, saíam a vendê-lo nas ruas da cidade. Tal prática de comércio ambulante de alimentos já era realizada na costa ocidental da África como forma de autonomia das mulheres em relação aos homens, o que, com freqüência, lhes conferia o papel de provedoras de suas famílias.

No Brasil, desde tempos coloniais, assim como na África, o ganho de comidas realizado por trabalhadoras submetidas à escravidão permitia, além de prestação de serviços a seus senhores, maior sociabilização entre escravos urbanos, o que contribuiu para o cumprimento dos ciclos de festas-obrigações do candomblé e, muitas vezes, para a criação de irmandades religiosas.

Após o período escravocrata e até nossos dias, com finalidade religiosa ou comercial, a venda de acarajé permite que as mulheres aprendam uma profissão que ainda sustenta grande parcela da população de Salvador, e que assumam seus múltiplos papéis como chefe de família, mãe e devota religiosa.

O registro do Ofício das Baianas de Acarajé como Patrimônio Imaterial Brasileiro, no Livro de Saberes do Iphan, aponta para a relevância de tradições afro-brasileiras que integram a cultura brasileira, em especial esse ofício, como importante símbolo de identidade étnica, regional e religiosa. Portanto, trata-se também de um instrumento de reconhecimento oficial da riqueza e do enorme valor do legado de ancestrais africanos no processo histórico de formação de nossa sociedade.

Em face de todo exposto, com as contribuições que os Vereadores podem agregar, requer seja o presente projeto recebido e, após regular tramitação nesta Casa de Leis, transformado em lei ordinária municipal para garantir que a produção e venda do Acarajé integre o Patrimônio Município de Salvador.

Salvador, 26 de Fevereiro de 2024.

Augusto Vasconcelos
Vereador PCdoB

PROJETO DE LEI N°37/2024

"Institui Política Municipal de Conscientização Voltadas para a Prevenção de Acidentes de Trânsito Causados pela Combinação de Álcool e Direção no Município de Salvador, revoga a Lei Municipal 9750/2023 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Esta lei institui a Política Municipal de Conscientização para a Prevenção de Acidentes pela Combinação de Álcool e Direção no Município de Salvador.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Conscientização para a Prevenção de Acidentes pela combinação de Álcool e Direção:
I - Informar e conscientizar a população sobre a relevância da proibição da combinação álcool e direção;
II - Promover a discussão, o esclarecimento científico e a desmistificação do tema;
III - Contribuir para a redução do número de acidentes decorrentes da combinação álcool e direção no Município;
IV – Reduzir do número de autuações de trânsito em função da combinação álcool e direção no Município;
V - Promover a formação continuada de pessoas para a prevenção de acidentes pela combinação de Álcool de Direção, nos termos do regulamento.

Art. 3º A Política Municipal de Conscientização para a Prevenção de Acidentes pela combinação de Álcool e Direção contemplará, entre outras, as seguintes estratégias:
I - Realização de campanhas de divulgação e conscientização;
II – Desenvolvimento de atividades, nos estabelecimentos de venda de bebidas alcoólicas, direcionadas à disseminação de conteúdos que promovam a conscientização dos consumidores, evidenciando os fundamentos científicos, culturais, econômicos, políticos e sociais subjacentes ao tema;
III – Fixação de avisos da proibição da combinação entre álcool de direção nos estabelecimentos de venda de bebidas alcóolicas, postos de combustíveis e grandes estacionamentos, públicos ou privados;
IV - Desenvolvimento de atividades, nos estabelecimentos de todos os níveis de ensino, direcionadas à disseminação de conteúdos que promovam a conscientização dos estudantes e seus familiares, evidenciando os fundamentos científicos, culturais, econômicos, políticos e sociais subjacentes ao tema;
V - Estímulo à elaboração de material didático escolar que contemple, de forma adequada a cada faixa etária estudantil, a temática relativa à Política;
VI - Desenvolvimento de programas de formação continuada para gestores, servidores públicos que trabalham com trânsito, segurança e mobilidade urbana, empregados de bares e restaurantes, postos de combustíveis e de estacionamentos que contemplem o tema da Política, nos termos do regulamento;
VII – Estabelecimento de acordos, convênios e/ou termos de parceria com Órgãos de Trânsito de âmbito Federal e/ou Estadual para difusão de Políticas de Conscientização para a Prevenção de Acidentes pela combinação de Álcool e Direção.
VIII – Fiscalizar os estabelecimentos, que comercializam bebidas alcoólicas na circunscrição deste Município, para verificar o uso dos avisos das advertências: "SE

FOR DIRIGIR, NÃO BEBA", "SE BEBER NÃO DIRIJA", ou outras mensagens que tenham o mesmo objetivo e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal 5286/1997.

Art. 4º Esta Lei deverá ser regulamentada, no que couber, em até 90 (noventa) dias da sua publicação oficial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga expressamente as Leis Municipais nº 4029 de 24 de outubro de 1989 e nº 9.750 de 02 de outubro de 2023.

Salvador, 26 de Fevereiro de 2024.

Augusto Vasconcelos
Vereador PCdoB

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa, além de instituir *Política Municipal de Conscientização Voltadas para a Prevenção de Acidentes de Trânsito Causados pela Combinação de Álcool e Direção no Município de Salvador,* tem por objetivo precípuo **REVOGAR** a Lei Municipal 9750/2023, que imputou aos frentistas e donos de postos de combustíveis, equivocadamente, obrigações despropositadas, distantes do escopo de trabalho comum dessa classe trabalhadora e, sobretudo, perigosa.

No Brasil, desde a edição da Lei Federal nº 11.705/2008, alcunhada de “lei seca”, recrudescida depois pela edição da Lei Federal 12.760/2012 e alterações posteriores, instituiu-se bastante rigor à proibição de combinar o consumo de bebida alcóolica com direção de veículos.

A legislação é um produto social que pretende regular não só as condutas individuais como também as relações sociais. No caso do trânsito, espera-se que os motoristas conheçam e respeitem as leis de trânsito, que pedestres se comportem dentro de padrões esperados, que as sinalizações funcionem e auxiliem as relações entre pedestres e motoristas. É imperativo, do ponto de vista social, que os indivíduos cumpram a lei e contribuam para um trânsito menos violento. Deseja-se que os motoristas não dirijam após ingerirem bebidas alcoólicas.

A lei está situada no plano social. No entanto, individualmente, os comportamentos de algumas pessoas ainda persistem desviantes até que a nova cultura seja totalmente absorvida.

É certo que a lei não se transforma imediatamente em ação homogênea por parte dos integrantes da sociedade que estão sujeitos a ela. Cada indivíduo e cada grupo de pessoas sujeitos a determinada norma têm uma participação na forma como essa lei é veiculada, operacionalizada, percebida, respeitada, seguida, aprimorada, e essa interação é mediada pela percepção que os indivíduos têm da lei. Indivíduos e grupos diferentes percebem as normas de forma diferente, em decorrência do contexto em que estão inseridos. A percepção da lei vai orientar as decisões acerca do comportamento dos integrantes do trânsito, de modo a aproximá-los ou afastá-los daquilo que seria desejável para a segurança de todos os integrantes.

Neste sentido, o Poder Público tem papel fundamental no esforço difusor da *mens lege,* conscientizando, orientando, fiscalizando, disciplinando e punindo os comportamentos desviantes, moldando as ações, neste caso, negativas (proibidas).

Essa atividade é tão importante que merece estabelecimento de verdadeiras políticas públicas voltadas à conscientização e a prevenção de acidentes de trânsito causados pela combinação de álcool e direção.

Notícias de acidentes de trânsito com vítimas fatais envolvendo o uso de álcool ainda são frequentes. Mas, apesar de a maioria da população saber da relação entre as altas taxas de mortalidade no trânsito e o consumo dessa substância, ainda persistem muitas dúvidas sobre o uso de álcool por motoristas, principalmente sobre seus efeitos no organismo e os riscos que se corre ao dirigir embriagado.

A destreza e outras habilidades necessárias para a direção, como a tomada de decisões, são prejudicadas muito antes dos sinais físicos da embriaguez começarem a aparecer. Isso porque, já nos primeiros goles, o álcool atua como estimulante e pode deixar as pessoas, temporariamente, com uma sensação de excitação. No entanto, as inibições e a capacidade de julgamento são rapidamente afetadas, aumentando a probabilidade de tomarem decisões equivocadas. O tempo de reação e reflexos também sofrem alterações, comprometendo ainda mais as habilidades necessárias para o ato de dirigir. Em altas doses, a bebida alcoólica pode também causar sonolência ou até mesmo ocasionar a perda da consciência ao volante.

A melhor forma de prevenir é informar, por isso, além de apoiar e divulgar pesquisas científicas, é importante trilhar novas alternativas, com ações e campanhas de conscientização e prevenção contra a direção de veículos automotores sob a influência dos efeitos dessa substância - uma das maiores causas de acidentes de trânsito em todo o mundo.

Bem verdade que o Município de Salvador vem adotando mais veementemente as formas mais violentas de educar: fiscalizando e punindo a população que se infringe a legislação. Neste sentido, muito embora não defenda a suspensão dessas atividades, imperioso que seja instituída novas formas de conscientizar e orientar a população que ainda recalcitra em desobedecer ao comando legal.

Campanhas educacionais, difusão de mensagens em ambientes específicos, que atingem imediatamente o “público alvo”, são meios eficazes que podem alcançar efeitos tão relevantes quanto os meios já adotados.

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

Atingir, crianças, adolescentes e jovens têm efeito imediato, dado que refletem nos pais e responsáveis e, mais importante, entregará efeito muito mais duradouro e eficaz no futuro, já que esses indivíduos absorvem mais facilmente a lições que lhes são apresentadas nos anos de formação da base educacional.

Recentemente, em esforço policialesco de colaborar com a redução de índices e coibir a combinação de álcool e direção, a Câmara Municipal decretou e o Prefeito sancionou lei que incumbiu empregados e empresários no dever de "fiscalizar" e "denunciar" pretensos motoristas que apresentem sinais de embriaguez.

Neste sentido, ao tempo que transfere ao privado o Poder de Polícia, atribuição e competência exclusiva do Ente Público, produz norma inócua e temerária a própria segurança de empregados e estabelecimentos.

Neste sentido, a referida lei, imediatamente, foi rechaçada por empregados de postos de combustíveis e empresários, proprietários destes estabelecimentos. A norma municipal é tão descompassada que conseguiu unir empregados e empresários contrários às obrigações que lhes foram atribuídas. *Ex vi* as inúmeras manifestações públicas havidas, a exemplo do excerto a seguir transcrito:

> ***"Sindicatos externam indignação com lei que transfere obrigações do Poder Público para empresários e trabalhadores***
>
> *O SINDICOMBUSTÍVEIS BAHIA e o SINPOSBA vêm a público externar sua indignação com a publicação da Lei Municipal 9.750/2023, de autoria do vereador Sidney Carlos Mangabeira Campos Filho, Sidninho (Podemos), e promulgada pelo prefeito Bruno Reis.*
>
> *O projeto, que obriga os frentistas dos postos de combustíveis a informar as autoridades policias sobre condutores embriagados, tramitou na Câmara de Vereadores sem que os sindicatos empresarial e laboral tenham sido chamados para participar dos debates.*
>
> *O texto claramente transfere a responsabilidade do Poder Público para a atividade empresarial e laboral, o que, por si só, demonstra o quão absurda é essa determinação legal. O SINDICOMBUSTÍVEIS BAHIA e o SINPOSBA já iniciaram o processo para ingressar em conjunto com pedido de inconstitucionalidade da referida lei.*
> *SINDICOMBUSTÍVEIS BAHIA – Sindicato do Comércio de Combustíveis, Energias Alternativas e Lojas de Conveniências do Estado da Bahia*
> *SINPOSBA – Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Combustíveis da Bahia"*

Neste sentido, ao tempo em que se propõe a instituição da Política Municipal de Conscientização para a Prevenção de Acidentes pela Combinação de Álcool e Direção no Município de Salvador, sugere-se e imediata revogação das disposições da Lei Municipal nº 9750/2023, realinhando atribuições e competências exclusivas do Poder Público excluindo os ônus impostos aos empregados e empresários de postos de combustíveis.

Assim, apresentamos a essa Casa a presente proposta, carregada de interesse público, absolutamente constitucional, cujo apoio dos Vereador será fundamental para aprovação da Política Municipal de Conscientização para a Prevenção de Acidentes pela Combinação de Álcool e Direção no Município de Salvador e revogação total de Lei Municipal nº 9.750/2023.

Salvador, 26 de fevereiro de 2024.

Augusto Vasconcelos
Vereador PCdoB

PROJETO DE LEI Nº 38 / 2024

Regulamenta no âmbito do Município de Salvador a instauração de locais experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora – Programa SSA SANDBOX e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Regulamenta no âmbito do Município de Salvador a instauração de locais experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora – Programa SSA SANDBOX, sob o formato de Bancos de Testes Regulatórios e Tecnológicos no modelo Sandbox, nos termos do art. 11 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entendem-se como Sandbox regulatório, mecanismo de ambiente experimental destinado à criação, desenvolvimento e teste de produtos, serviços e técnicas inovadoras com clientes reais por meio de procedimento facilitado pelas pessoas que exercem atividade econômica.

Art. 3º - A Política Municipal de Incentivo ao Sandbox regulatório tem como objetivos:
I - incentivar o desenvolvimento de Programas de ambiente regulatório experimental;
II - garantir o estímulo à inovação e às atividades tecnológicas;
III - estimular a pesquisa e o desenvolvimento e as tecnologias da informação e comunicação realizadas na produção das atividades, de modo a melhorar sua qualidade;
IV - planejar, promover, implementar e coordenar ações que possam fortalecer a economia derivada das atividades inovadoras;
V - apoiar as atividades inovadoras locais;
VI - contribuir para a competitividade empresarial no mercado local;
VII - promover o desenvolvimento socioeconômico da cidade;
VIII - desburocratizar a inovação e a modernização do ambiente negocial;
IX - promover parcerias com as entidades públicas e privadas do setor criativo e inovador.

Art. 4º - Com a finalidade do alcance dos objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Sandbox regulatório tem como diretrizes:
I - definir os ambientes do Sandbox regulatório;
II - fixar período de duração de cada ciclo experimental do programa;
III - publicar edital de fomento à inovação, estabelecendo os critérios, regras,

F-PL-010-03

procedimentos e termos inicial e final para a seleção dos participantes de cada ciclo experimental do programa;
IV - firmar procedimento de publicação da convocação dos participantes de cada ciclo experimental do programa;
V - priorizar os microempreendedores, micro e/ou pequenas empresas;
VI - submeter os experimentos que cumprirem os pré-requisitos estipulados no edital ao Conselho de ética em pesquisas científicas, para análise dos limites legais e éticos.

Artigo 4º - Poderão ser realizadas parcerias entre:
I – os órgãos governamentais do municipais, estaduais e federais;
II – as organizações não-governamentais (ONGs);
III – as empresas privadas;
IV – Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação;
V – Núcleo de Inovação Tecnológica;
VI – empresas e organizações internacionais com *expertise* com o desenvolvimento e/ou execução de projetos bem sucedidos tangenciados pelo Sandbox regulatório.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de fevereiro de 2024.

DUDA SANCHES
Vereador

JUSTIFICATIVA

Sandbox regulatório, ou programa de ambiente regulatório experimental, é um mecanismo de ambiente empírico destinado à criação, desenvolvimento e teste de produtos, serviços e técnicas inovadoras com clientes reais por meio de procedimento facilitado pelas empresas e empreendedores.

Integrando a Indústria 4.0, o Sandbox regulatório busca promover e incentivar a inovação e o desenvolvimento tecnológico, vide o art. 218 da Constituição Federal, bem como o empreendedorismo local e a competitividade econômica.

É através do programa de ambiente regulatório experimental que o empreendedor tem conhecimento prático dos riscos do negócio produzido sem prejudicar em larga escala a população consumidora, como ocorre na indústria farmacêutica e dos *games*.

Além disso, o Sandbox Regulatório possibilita ao empreendedor realizar testes de produtos, serviços e técnicas inovadoras sem muita burocracia, funcionando como uma flexibilização temporária das normas regulatórias para atuação da empresa em fase experimental.

Neste sentido, cumpre dizer que o Sandbox regulatório é um elemento catalisador para impulsionar a chegada da cidade inteligente em Salvador, cujo município torna-se capaz de criar estruturas necessárias para a resolução de problemas, em especial sociais, econômicos ou ambientais, eficazes e rápidas.

Ante o exposto, em prol da promoção e incentivo à inovação tecnológica, entende-se pela extrema relevância da temática na cidade de Salvador, portanto, solicita-se a apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Salvador, 22 de fevereiro de 2024.

DUDA SANCHES
Vereador

PROJETO DE LEI N°39/2024

Institui Política Municipal de substituição da distribuição e comercialização de água mineral em embalagens plásticas por latas de alumínio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de substituição da distribuição e comercialização de água mineral em embalagens plásticas por latas de alumínio.

Parágrafo Único – As embalagens que são objeto desta lei são aquelas de até 1 litro de volume, consideradas de consumo pessoal imediato.

Art. 2º O Município deverá criar programa de incentivo para propiciar a substituição gradativa da distribuição e comercialização de água mineral em embalagens plásticas pelo produto em latas de alumínio.

§1º O programa poderá incluir, além de eventual incentivo financeiro, benefícios fiscais relativo a tributos de competência municipal.

§2º O programa poderá direcionar-se tanto ao empreendedor fabricante, transformador, armazenador, importador, operador logístico, comerciantes, como aos vendedores ambulantes de água mineral em latas de alumínio.

Art. 3º Deverá ser totalmente proibida, em até 3 anos da publicação desta lei, a comercialização de água mineral em embalagens plásticas nas festas e eventos do calendário oficial do Município de Salvador, inclusive lavagens, carnaval e outras manifestações populares com apoio, interesse e/ou organização do Poder Público municipal.

Art. 4º O Poder Executivo deverá expedir decreto regulamentar, com plano de substituição gradativo, em até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de Fevereiro de 2024.

Augusto Vasconcelos
Vereador PCdoB

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa foi elaborada com o fito fomentar maior proteção ambiental, promover ganho de renda aos catadores de material reciclável, bem assim, salvaguardar a saúde e segurança da população, por isso tudo, permeado de interesse público e em consonância com os princípios constitucionais.

As latas de alumínio vêm ganhando espaço entre outras bebidas no Brasil, como vinho, café, drinks prontos e a água mineral. O aumento no consumo das bebidas em lata é justificado pelas vantagens da embalagem: quando descartada corretamente, volta às prateleiras como uma nova lata em até 60 dias, sendo 100% e infinitamente reciclável, com taxa de reciclagem de aproximadamente 99% no Brasil.

O Instituto Internacional do Alumínio (IAI) divulgou um estudo que compara a circularidade de três tipos de embalagens para bebidas: alumínio, vidro e plástico (polietileno tereftalato – PET). O levantamento foi realizado pela consultoria internacional Eunomia com dados de cinco mercados-chaves, sendo Brasil, China, Europa, Japão e Estados Unidos.

A avaliação considerou a participação de mercado, perdas de processamento no fim da vida útil e reciclagem em circuitos fechado e aberto.

Os resultados revelaram que embora nenhuma embalagem tenha alcançado o potencial máximo de economia circular, o alumínio supera o vidro e o PET em todas

as etapas do fluxo de gestão de resíduos, com 71% do material reciclado, contra 40% do plástico e 34% do vidro.

As latas de alumínio foram consideradas a melhor solução para a economia circular, uma vez que apresentam eficiência de 90% no processo (classificação, reprocessamento e refusão).

É um modelo perfeito de economia circular, além de consumir até seis vezes menos água durante a fabricação em comparação com outras embalagens.

Todas essas vantagens e o crescimento do consumo dessa alternativa de embalagem ganham força alinhadas às tendências sustentáveis, com 60% dos consumidores da Geração Z tendo preocupações acerca deste tema ao escolherem marcas e produtos.

Com a vedação hermética da embalagem, e a evidente dificuldade técnica de reproduzir o método de envase em qualquer lugar, mais distante dos malabarismos de falsificação, a água “enlatada” oferece ao consumidor por muito mais tempo a experiência da bebida que acabou de ser envasada. Além disso faz com que a lata possibilite maior vida útil para a bebida nas prateleiras e alcance territórios mais distantes.

Atualmente, existem várias marcas de água em lata disponíveis no mercado brasileiro e o crescimento e interesse da indústria continua multiplicando esses números, fatores preponderantes para garantir que não existe qualquer tipo de reserva de mercado ou qualquer outra ilegitimidade na proposição.

A legislação relacionada à água enlatada no Brasil é regida principalmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que estabelece normas e regulamentos para garantir a segurança e a qualidade dos alimentos enlatados, incluindo a água.

Assim, em face dos argumentos, apresentamos a essa Casa a presente proposta, carregada de interesse público, absolutamente constitucional, cujo apoio dos Vereadores será fundamental para aprovação da Política Municipal de substituição da distribuição e comercialização de água mineral em embalagens plásticas por latas de alumínio no Município de Salvador.

Salvador, 26 de Fevereiro de 2024.

Augusto Vasconcelos
Vereador PCdoB

PROJETO DE LEI Nº40/ 2024

Altera a Lei Municipal de nº 6900/2005, que "Disciplina o benefício de gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano de Salvador e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Altere-se o Art. 1º da Lei Ordinária Municipal de nº 6900/2055 de 14 de dezembro de 2005, passando a vigorar a seguinte redação;

Art. 1º São asseguradas as gratuidades previstas na Lei Orgânica do Município do Salvador e aquelas concedidas aos portadores de deficiência, nos termos das Leis Federais nºs 10.048/2000, 10.098/2000 e 10.741/2003, e do Decreto Federal nº 5296, de 2 de dezembro de 2004 às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e da meia passagem estudantil.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor após a data da sua publicação.

Salvador, 04 de março de 2024.

GEORGE REIS 'O GORDINHO DA FAVELA'
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A gratuidade do transporte público para pessoas idosas é crucial, pois facilita sua mobilidade, promove inclusão social e contribui para sua independência, permitindo acesso a serviços, atividades e interação com a comunidade. O Estatuto da Pessoa Idosa assegura gratuidade de medicamentos e transporte público, além de medidas que visam a proteger e dar prioridades às pessoas idosas. As pessoas que possuem entre 60 e 65 anos podem ser contemplados pela gratuidade do transporte público, mas ficam a critério da legislação e determinação municipal, segundo o Art. 36, inciso 3º da Lei Federal de nº 10.741/2003;

> *"No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo."*
> *Lei Federal de nº 10.741/2003.*

Vale ressaltar que está prescrito na nossa Carta Magna, no seu Art. 230, que é dever da família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. O município precisa continuar desempenhando o seu papel no cuidado à pessoa idosa. Este desempenho envolve a oferta de serviços de saúde, assistência social, lazer e transporte adaptado. Além disso, a implementação de políticas locais que promovam o envelhecimento ativo e a criação de espaços acessíveis contribuem para o bem-estar desses cidadãos. Por tudo quanto exposto, o presente Projeto de Lei, acrescido de outras contribuições que podem ser trazidas pelos Vereadores desta Casa, merece acolhida e deferimento para garantir acessibilidade as pessoas idosas deste município.

Salvador, 04 de março de 2024.

GEORGE REIS 'O GORDINHO DA FAVELA'
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 41 / 2024

Dispõe sobre a destinação de espaços exclusivos para mulheres no sistema metroviário da cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º O Sistema Metroviário operado na cidade de Salvador fica obrigado a destinar vagões exclusivamente para mulheres nos horários de pico matutino e vespertino, bem como a fiscalizar e orientar o uso em cumprimento aos termos desta Lei.

§ 1º Para efeito da presente Lei, entende-se como horário de pico matutino o intervalo entre 6h e 9h e vespertino o intervalo entre 17h e 20h, sempre nos dias úteis, excluídos os sábados, domingos e feriados.

§ 2º A quantidade de vagões a serem destinados para o transporte exclusivo de mulheres a serem destacados ou adicionados à composição ficará a critério da concessionária, respeitando o dimensionamento para o fluxo de passageiros nos referidos horários.

§3º. Nos vagões que não são de uso exclusivo das mulheres, poderá haver uso misto.

Art. 2º A destinação de vagões exclusivos para mulheres deverá ser atendida também na execução de esquemas especiais durante a realização de eventos na cidade de Salvador, ainda que ocorram fora dos horários previstos no Art. 1º.

Art. 3º. Durante os horários estabelecidos para aplicação do carro exclusivo para as mulheres será proibido o ingresso e a permanência de homens no interior do referido carro.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica nos casos de:
I - Crianças até 12 anos de idade, desde que acompanhados por mulheres;
II - Homem que esteja acompanhando mulher portadora de necessidades especiais;
III - Homem portador de necessidades especiais desde que acompanhado por mulher;
IV - Agentes de segurança das concessionárias de transporte sobre trilhos, policiais e guardas municipais, desde que fardados e no exercício da profissão;

Art. 4º. Em caráter extraordinário, sempre que situação de emergência assim o exigir, também poderão ingressar e permanecer nos vagões de uso exclusivo de mulheres:
I - Os profissionais da área de saúde, desde que para prestar atendimento emergencial, admitida a sua permanência exclusivamente durante o atendimento;

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

II - Qualquer cidadão que esteja em condições de prestar auxílio a alguma passageira do vagão feminino, admitida a sua permanência exclusivamente durante o atendimento.

Art. 5º. Para fins de combate e prevenção ao assédio e violência contra mulheres, a gestão do sistema metroviário deverá promover campanhas educativas, consistentes em, no mínimo:
I - Avisos sonoros nos trens e estações;
II - Comunicação visual nos trens e nas estações;
III - Vídeos educativos nos televisores dos trens e estações

Parágrafo único. Durante os horários estabelecidos para destinação do carro exclusivo para as mulheres, deverão ser intensificados os avisos sonoros da campanha nos trens e estações, informando aos usuários qual/quais o/os vagão/ões exclusivo/os para mulheres.

Art. 6º. O descumprimento da obrigação prevista nesta Lei acarretará à gestora do sistema metroviário as seguintes sanções:
I – advertência expressa;
II – multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), em caso de reincidência;
III – multa no valor de R$10.000,00 (dez mil reais) por dia, por linha, a partir da terceira ocorrência.

Art. 7º. Verificado o desrespeito à exclusividade prevista nesta Lei o usuário infrator deverá ser advertido pelo serviço de segurança do sistema metroviário, sendo solicitada a sua saída voluntária do vagão exclusivo para mulheres.

Parágrafo único. Em havendo recusa à saída voluntária, o usuário infrator deverá ser conduzido pelo serviço de segurança do sistema metroviário à autoridade policial para constatação de eventual ilícito penal e para a aplicação da infração administrativa, correspondente às seguintes sanções:
I – advertência expressa;
II – multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), em caso de reincidência;
III – multa no valor de R$1.000,00 (mil reais), a partir da terceira ocorrência.

Art. 8º. O sistema metroviário e sua gestão terá o prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação, para adequar-se à presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação, independente de regulamentação.

Salvador, 04 de março de 2024.

MARTA RODRIGUES

F-PL-010-03

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a criação do vagão exclusivo para uso de mulheres durante os dias e horários de maior fluxo de pessoas no sistema metroviário de Salvador, seguindo as experiências positivas do chamado "vaga rosa", já instalados no Rio de Janeiro, Brasília, Belo Horizonte[1], Recife e Contagem.

O sentido desse projeto é contribuir para o combate e prevenção ao assédio e violência contra mulheres, coibindo, sobretudo as ações de importunação sexual já registradas no sistema metroviário de Salvador.

> **Homem é preso em flagrante após tocar partes íntimas de adolescente em estação de metrô de Salvador** (*12/01/2024 às 12:21)*
> *Caso aconteceu nesta sexta-feira (12), na Estação Lapa de Metrô. Suspeito vai responder pelo crime de importunação sexual.*[2]
>
> **Homem é preso suspeito de importunação sexual contra garota de 17 anos no metrô de Salvador** *(28/06/2023 às 20h35)*
> *Suspeito foi autuado em flagrante pelo crime de importunação sexual e encaminhado para Dercca*[3]
>
> **Mulheres relatam outros casos de assédios no metrô de Salvador: 'Me senti um lixo'** *(18/10 2022 às 14:15)*
> Caso de Aila Brito não foi isolado[4]

A redação legislativa estabelecida neste projeto de lei tem inspiração nas normas já implementadas de outras cidades, Brasil afora. No Rio de Janeiro, o vagão rosa já existe desde 2006 e funciona nos horários de pico dos dias úteis, entre 6 e 9 horas e entre 17 e 20 horas. Em Brasília, o vagão exclusivo existe desde 2012 e iniciou a operação também nos horários de pico, mas expandiu para todos os horários posteriormente. Em Belo Horizonte, o serviço funciona desde 2016 e abrange também a cidade de Contagem, funcionando no período de 6:30 às 8:30 horas e 17 às 19 horas, nos dias úteis.

Apesar de parcos, as pesquisas nas cidades em que o sistema já foi implementado apontam para a aprovação da medida[5]. Em Brasília, o Metrô-DF, que administra o sistema, afirma que 90% dos usuários são favoráveis à medida e que 85% da população masculina aprova o carro exclusivo (Metrópoles, 2018).

Dito isso, para que o sistema público de transporte coletivo possa desempenhar adequadamente o seu papel para mobilidade urbana e, ao mesmo tempo, oferecer aos usuários níveis de conforto, eficiência e segurança, o vagão rosa no sistema metroviário se estabelece como um aliado na busca desses objetivos, sobretudo por ser uma medida de rápida implantação, de baixo custo e já testada e aprovada em diversos locais no Brasil e no Mundo[6].

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

[1] Disponível em < https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/10/29/vagao-exclusivo-para-mulheres-no-metro-de-bh-funciona-desde-2016.ghtml> Acesso em 04.mar.2024
[2] Disponível em <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2024/01/12/homem-e-preso-por-suspeita-de-importunacao-sexual-em-salvador.ghtml> Acesso em 04.mar.2024
[3] Disponível em <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2023/06/28/homem-e-preso-suspeito-de-importunacao-sexual-contra-adolescente-de-17-no-metro-de-salvador.ghtml> Acesso em 04.mar.2024
[4] Disponível em < https://www.correio24horas.com.br/salvador/mulheres-relatam-outros-casos-de-assedios-no-metro-de-salvador-me-senti-um-lixo-1022> Acesso em 04.mar.2024
[5] Disponível em < https://www.folhape.com.br/noticias/passageiras-aprovam-vagao-rosa-no-metro-do-recife/14319/> Acesso em 04.mar.2024
[6] No exterior, é possível citar as experiências na Cidade do México, Cairo, Índia e Japão, sendo este último implementado pela primeira vez em 1912 – ou seja, a mais de 100(cem) anos.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 27/2024

Considerando a implementação do Plano Diretor de Tecnologia da Cidade Inteligente – PDTCI, documento que define linhas de políticas públicas que tem o objetivo de nos próximos 30 anos, transformar Salvador numa Cidade Inteligente (Smart City);

Considerando que o PDTCI contém 50 objetivos e 75 metas atreladas ao planejamento estratégico da prefeitura, incluindo investimentos e ações que deverão ser empregadas para uma gestão municipal mais eficiente na prestação de serviços à população;

Considerando que o plano é universal e envolve diversos temas, a exemplo de saúde, educação, assistência social e sustentabilidade, contando com um investimento inicial de US$ 1 milhão, através de financiamento do Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF);

Considerando que um dos 50 objetivos do PDTCI se refere à conectividade e visa ampliar exponencialmente essa possibilidade na cidade, compreendida como direito fundamental e instrumento de cidadania na Cidade inteligente, implementando-se novos pontos de acesso público, possibilitando o máximo de interação junto aos usuários;

Considerando a necessidade de inclusão digital de nossa população, principalmente dos mais carentes, que sem dúvida alguma, necessitam do oferecimento de internet gratuita para todos;

Considerando que a sociedade contemporânea passa por grandes transformações na sua estrutura social e econômica tendo a partir de então como primícias à inclusão digital;

Considerando vivermos em uma sociedade em que a conectividade tem importantes implicações econômicas e sociais para qualquer comunidade;

Considerando a importância em diminuir a discriminação no que tange ao acesso de toda a população do Município a informações disponíveis na Internet, produzindo e disseminando conhecimento;

Considerando que a inclusão digital se insere no movimento maior de inclusão social, um dos grandes objetivos compartilhados por diversos governos ao redor do mundo nas últimas décadas;

Considerando que a instalação de pontos de internet sem fio gratuito em locais públicos, permitirá a inclusão digital de todos aqueles que se congregam nessas localidades e estão inseridos nessa realidade;

Considerando que o acesso às tecnologias é um grande passo rumo a um futuro de progresso para nossa cidade e fortalecerá o processo de Cidade Inteligente (Smrt City) no município de Salvador;

Considerando que no ano de 2014 foi sancionada a Lei nº12.965 de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, regulamentando então, o direito de acesso à internet a todos, conforme garante o disposto no Art. 4º, inciso I da referida Lei;

Considerando atender a garantia constitucional de igualdade, propiciando que todos nossos cidadãos possam ser incluídos nessa nova sociedade (Sociedade da Informação) que se inaugura nesse século, buscando levar o acesso à informação para todos;

Considerando ser objetivo da Prefeitura Municipal de Salvador a diminuição de todas as desigualdades e a busca pela inclusão social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador Dr. Bruno Soares Reis**, que através do órgão municipal competente, realize o estudo de viabilidade técnica para instalação de pontos de internet sem fio gratuito em locais de livre acesso à população, tais como praças, parques, bibliotecas públicas, postos de saúde, mercados públicos, escolas, unidades de atendimento, órgãos públicos municipais, pontos turísticos da Cidade, nas comunidades e bairros periféricos considerados de relevante importância a utilização da internet para o desenvolvimento dos locais públicos de nossa cidade.

Salvador, 01 de março de 2024.

MARCELO MAIA
VEREADOR

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº03/2024

Ao presidente Carlos Muniz

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade **Grupo de Jovens – Liberdade Já, CNPJ 16.110.397/0001-04**, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 26 de fevereiro de 2024

EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A instituição **Grupo de Jovens – Liberdade Já, CNPJ 16.110.397/0001-04,** entidade sem fins lucrativos, ora beneficiada pela renovação da utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como objetivo, proporcionar educação e suporte familiar à comunidade carente. Fundada em 05 de agosto de 1984, com sede na R. Nova Constituinte, nº77 – Periperi, CEP 40.40.720-250, no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos, bem como eventuais, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

A anexa documentação, atende aos requisitos da Legislação Municipal vigente.

Salvador, 26 de fevereiro de 2024

EDVALDO BRITO

MOÇÃO Nº 37/24.....Aplauso em comemoração ao Dia Internacional Contra o Câncer Infantil, celebrado anualmente no dia 15 de fevereiro.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

Resumo de Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade nº:	01/2024
Processo CMS:	171/2024, de 15/02/2024
Parecer Jurídico nº:	64/2024
Contratante:	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Contratada:	FUNDACEM – FUNDAÇÃO CESAR MONTES
CNPJ nº:	16.150.141/0001-77
Objeto:	Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e servidores das Prefeituras e Câmaras dos Municipais, no curso que está sendo contratado: CURSO IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO ESEUS EFEITOS, Com duração de 03 (três) meses, 100 horas, iniciando-se em 02 de março de 2024 e findando em 19 de maio de 2024, a ser ministrado no endereço: Rua do Salete, 50 - Barris (Faculdade Cairu) Salvador - Bahia
Vigência:	Conforme as disposições previstas no instrumento de contrato, ou equivalente
Valor total:	R$29.325,00 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais
Base Legal:	Lei Federal n° 14.133/2021, art. 74, inciso III, letra "f" e § 3º
Dot. Orçamentária:	01.031.0015.201200; 33.90.39 1.500.1
Ratificação:	07/03/2024

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral/CMS

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**10/2023**
PROCESSO Nº	1.931/2023
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 21/2022
CONTRATADA:	**Controltherme Climatização Ltda**
CNPJ Nº	05.990.291/0001-26
PARECER JURÍDICO Nº	65/2024
OBJETO:	Prorrogação, com reajuste do valor, da vigência do Contrato CMS nº 10/2023, cuja vigência iniciou-se aos 22/03/2023, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos ordinários e peças extraordinárias, necessários à manutenção, além de serviço de instalação, desinstalação e realocação destes aparelhos de climatização para atender às demandas da CONTRATANTE.
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R$ 236.534,37 (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos).
CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	
PROJETO/ATIVIDADE :	01.031.0016.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 1.500.1
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.30 1.500.1
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, a iniciar-se no próximo dia 22 de março de 2024.
BASE LEGAL:	Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA:	08 de março de 2024.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Contratante
	Anderson Costa Tanure – Representante da Contratada
	Clésio de Assis Portugal – Testemunha
	Railton Lima Correia – Testemunha

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 9 de Março de 2024

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
12:59	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
13:00	CiDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:00	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
14:20	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:30	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
15:30	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
15:40	QUESTÃO DE ORDEM - ANDRÉ LUÍS	No programa o apresentador media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
16:40	CÂMARA EM AÇÃO	O programa "Câmara em ação" traz um resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público
16:50	SOTERARTE CONVIDA- LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
17:50	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 11 de Março de 2024

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:59	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
13:00	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
14:00	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
14:20	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
14:;30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
18:00	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
18:15	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
19:15	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
19:25	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.